



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 105.782/2017

CONTRATO N. 2018/211.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO CONTRA INCÊNDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSÃO, VENDAVAL, DANOS ELÉTRICOS, ROUBO E FURTO PARA IMÓVEL DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, BEM COMO SEUS BENS MÓVEIS.

Ao(s) **PRIMEIRO** dia(s) do mês de **NOVEMBRO** de dois mil e dezoito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., situada na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 18º andar, Vila Gertrudres, São Paulo/SP, CEP: 04.794-000, inscrita no CNPJ sob o n. 61.074.175/0001-38, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu representantes legais, o senhor RAPHAEL DE LUCA JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Vila Gertudes – SP, e a senhora ANETI TEREZINHA CAETANO DA SILVA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Vila Gertudes – SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o **Segundo Edital de Retificação Consolidado do Pregão Eletrônico n. 2/18**, doravante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de seguro contra incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, danos elétricos, roubo e furto para imóvel da CONTRATANTE, denominado Centro de Gestão e Armazenamento de Materiais, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento, bem como de seus bens de informática, móveis diversos, eletrodomésticos, bens de consumo, pelo

[Assinatura]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido EDITAL e seus Anexos.

Parágrafo único – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 2/18;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 23/08/18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CARACTERÍSTICAS DO SEGURO

O objeto deste Contrato deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações técnicas descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A vigência da apólice de seguro será de 12 (doze) meses, contados da data de sua emissão.

Parágrafo segundo – No caso de prorrogação do contrato, fica a Contratada obrigada a apresentar nova apólice de seguro, a viger a partir do dia e do horário imediatamente seguintes à expiração da apólice anterior, de acordo com os termos fixados na prorrogação, em conformidade com o disposto no Parágrafo primeiro da Cláusula Sétima deste Contrato.

Parágrafo terceiro - O valor percentual da franquia será de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, **com pagamento mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para todas as coberturas.**

Parágrafo quarto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a



Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – Caberá à CONTRATADA:

- a) emitir e entregar as apólices ou documento(s) legal(ais) cabível(is) para a CONTRATANTE, sem custos adicionais aos preços contratados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.
- b) fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro para o objeto deste Contrato, e indicar o(s) meio(s) disponível(is) para comunicação de aviso de sinistro, envio de documentação e acompanhamento de sinistro, juntamente com a entrega da(s) apólice(s) ou documento(s) legal(is) cabível(is).
- c) prestar serviços de seguro de bens e imóveis, que deverá cobrir os riscos de incêndio, queda de raio, explosão e responsabilidade civil geral do condomínio correspondentes a cada uma das coberturas de seguro observadas as condições estipuladas no EDITAL, na apólice de seguros e na proposta.
- d) registrar abertura de sinistro, informando o respectivo número do protocolo e a documentação que deverá ser enviada e prestar todas as informações necessárias para eventual indenização do bem sinistrado, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados da data do registro;
- e) indenizar a CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da documentação exigida, por eventuais prejuízos decorrentes de sinistro.
- e1) o prazo para indenização poderá ser estendido por igual período, mediante petição da CONTRATADA, com justificativa aceita formalmente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na emissão e/ou entrega das apólices de seguro e/ou de documentos legais cabíveis, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha emitido e/ou entregado a(s) apólice(s) de seguro e/ou o(s) documento(s) legal(is) cabível(is), além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se proceder à emissão da(s) apólice(s) com informações incorretas e que não tenham sido corrigidas dentro do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono desta contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeira à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – O descumprimento do disposto na alínea ‘d’ do parágrafo sexto da Cláusula Terceira deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às multas previstas no parágrafo quinto desta Cláusula, por dia ou fração, sobre o valor do bem sinistrado.

Parágrafo décimo segundo – O descumprimento do disposto na alínea ‘e’ do parágrafo sexto da Cláusula Terceira deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do bem sinistrado, por dia de atraso.

Parágrafo décimo terceiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 46.963,44 (quarenta e seis mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao prêmio total para o item único.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após a entrega da apólice de seguro e a atestação pelo órgão responsável.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de início da vigência da apólice e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2018NE002774, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/11/18 a 31/10/19, ou seja, a partir da data de sua assinatura até o final da validade da apólice.

Parágrafo primeiro - No interesse da CONTRATANTE, este Contrato poderá ser prorrogado, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma da legislação vigente.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA OITAVA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a Coordenação de Almoxarifados do Departamento de Material e Patrimônio, da CONTRATANTE, localizada no 13º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1º de NOVEMBRO de 2018.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Raphael de Luca Júnior
Representante Legal
CPF n. 240.313.489-91

Débora Francisca da Souza
Coordenadora de Negócios Públicos
CPF: 204.725.788-33

R / P *[Signature]*.
Aneti Terezinha Caetano da Silva
Representante Legal
CPF n. 270.785.400-00

Testemunhas:

1) *VGC P-843L*

2) Francianne Rodrigues Santana *otimacm*
CPF 370.097.338-13

CCONT/CR

